

Estatuto
CONFEDERAÇÃO MUNDIAL
EX-ALUNAS E EX-ALUNOS
DAS FILHAS MARIA AUXILIADORA





DIREÇÃO GERAL OBRAS DOM BOSCO
Via della Pisana 1111 - 00163 Roma

Reitor-Mor

Caríssimos Ex-alunas e Ex-alunos das FMA,

Congratulo-me com vocês que, no bicentenário de nascimento de Dom Bosco, e em Mornese, aprovaram o novo Estatuto da Confederação. É um sinal de fidelidade à espiritualidade salesiana e forte sentido de pertença à nossa Família.

O presente Estatuto é fruto de um trabalho sério, em comunhão e em coesão com todas as Federações do mundo.

Dirijo-lhes os meus cumprimentos, porque o Estatuto apresenta com clareza as origens históricas da Associação, define sua natureza e finalidades, a espiritualidade e o estilo de serviço das Ex-alunas e dos Ex-alunos, o empenho de formação que as Federações devem assumir e as oportunidades formativas que a Associação deve garantir, através de itinerários de formação.

Apresenta, além disso, as estruturas organizacionais em nível de Confederação, de Federação e de União, os papéis relativos ao serviço de direção e as normas de participação na vida associativa.

O lema de vocês, “As mãos no mundo as raízes no coração”, é uma bela e exigente síntese da sua missão no mundo, como desejava o nosso pai Dom Bosco. E está alinhado com o tema do Papa Francisco evidenciado durante a Vigília de Pentecostes com os Movimentos Eclesiais (18/5/2013): ‘Fiéis leigos: no mundo, não do mundo. É o desafio feito aos fiéis empenhados em testemunhar o Evangelho na família, no trabalho, no campo econômico e na política’.

Na conclusão do Sínodo Extraordinário dos Bispos sobre a Família, o Papa Francisco instituiu um novo Dicastério para os leigos, a família e a vida, que substituirá o Pontifício Conselho para os leigos e o Pontifício Conselho para a família, e ao qual estará ligada a Pontifícia Academia pela vida. (22 de outubro de 2015).

Queridas e queridos Ex-alunas/os, hoje mais do que nunca é urgente uma boa educação para os filhos, para os meninos, as adolescentes e os jovens seguindo a metodologia e a espiritualidade do Sistema Preventivo que Dom Bosco nos deixou como herança. Esse será um desafio para vocês, à luz do seu Estatuto, porque a família é o lugar primordial de humanização e evangelização.

O Estatuto da Confederação é o estatuto de todas e de todos; por isso devem se empenhar em conhecê-lo e em torná-lo conhecido, para a vitalidade de toda a Associação. Faço votos de que todas as Federações do mundo aprofundem o novo Estatuto e assumam a espiritualidade salesiana como indica o próprio Estatuto, para que seja visível e atuante a unidade de ação e a fidelidade ao espírito de Dom Bosco e de Madre Mazzarello, e para compartilhar dia após dia os valores humanos e evangélicos dos quais vocês são portadores em força da educação recebida e assumida como estilo de vida.

Antes da aprovação do novo Estatuto, celebramos a Eucaristia na Basílica de Maria Auxiliadora, e foi justamente a Nossa Senhora que confiei e confio a Associação de vocês, para que Ela guie o seu caminho junto com as FMA rumo à comunhão e o testemunho dos valores humanos e cristãos no mundo e para o mundo.

Com muito afeto,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Angel Fernández Artime', with a large, sweeping flourish underneath.

P. Angel Fernández Artime, sdb
REITOR-MOR



INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA
Via dell' Ateneo Salesiano 81 - 00139 Roma

Madre Geral

Queridas Ex-alunas
e caríssimos Ex-alunos das FMA do mundo,

é com alegria que lhes apresento o Estatuto da Associação segundo as modificações aprovadas na V Assembleia Mundial Eletiva realizada em Mornese, de 10 a 17 de agosto de 2015.

Recebam-no como um livro de vida; uma sinalização para um caminho em sinergia dentro da grande Família salesiana, da qual

vocês são o Grupo mais próximo à nossa sensibilidade de FMA,

enquanto fruto da educação recebida.

Reconhecemos que o caminho destes anos, em meio a alegrias e dificuldades, foi marcado por um grande crescimento no sentido da laicidade, pela assunção de responsabilidade na autonomia, assim como quis o Concílio Ecumênico Vaticano II.

O Estatuto é um documento programático no qual vocês encontram as linhas que orientam a viver a dimensão do carisma salesiano no espírito do sistema preventivo aprendido nos nossos ambientes e ulteriormente aprofundado pela própria Associação.

Neste livrinho são apresentadas as linhas organizativas, a natureza, a finalidade e a missão da Associação. Uma missão que é antes de tudo de formação e de crescimento, assumindo com convicção o carisma e a sua espiritualidade; de consciência e responsabilidade pelo dom recebido e pelo conseqüente empenho de passar o carisma às

novas gerações com o frescor original e a riqueza da experiência vivida nas diferentes culturas.

Como grupo eclesial laical, a Associação está empenhada, com toda a Igreja, a viver e testemunhar uma visão do mundo segundo o Evangelho, a difundir o Reino de Deus, a assumir especialmente o peso das situações de fragilidade, a começar pelos membros da Associação.

Faço votos de que através da experiência associativa e do espírito que permeia o Estatuto, cada Ex-aluna/o possa anunciar a alegria de ter encontrado o Senhor, a felicidade de pertencer a uma Família guiada por Maria, acompanhada por Ela, no seu prosseguimento para a realização do Reino de Deus.

Com Maria, estejam junto às famílias que se encontram sozinhas, necessitadas de cuidado, atenção, ajuda concreta. Sejam vocês

mesmos uma família dentro da grande Família de Dom Bosco.

Sintam a nossa gratidão pela proximidade, pelo apoio, pela preciosa colaboração, pelo seu conselho.

O bem-aventurado Filippo Rinaldi, que quis fortemente a Associação, e São João Bosco, nosso Pai comum, do qual celebramos neste ano o bicentenário de nascimento, os ajudem a assimilar em profundidade o espírito do Estatuto para que a Associação seja sempre viva e fecunda. Madre Mazzarello os acompanhe para viver seus compromissos com o estilo típico de Mornese.

De todo o coração os abençoo!

Roma, 8 de dezembro de 2015



Irmã Yvonne Reungoat
SUPERIORA GERAL DAS FMA



CONFEDERAÇÃO MUNDIAL EX-ALUNAS/OS DAS FMA
Via Gregório VII, 133 int. 4/sc. B - 00165 Roma

Presidente Confederal

Caríssimos Ex-alunas e Ex-alunos,
com alegria transmito-lhes o Estatuto da Confederação Mundial dos Ex-alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora revisto em algumas de suas partes.

Este documento é fruto de um cuidadoso trabalho, de observações e sugestões por parte dos Conselhos das Federações de todo o mundo, do Conselho Geral do Instituto das FMA, e foi aprovado durante a V Assembleia Mundial Eletiva, em Mornese no mês de agosto p.p.

O Estatuto reafirma a natureza e as finalidades da Associação, além disso descreve as estruturas organizativas em todos os níveis, os papéis relativos ao serviço diretivo e as normas de participação à vida associativa.

Neste período histórico, nós leigos, somos mais do que nunca chamados a participar da vida da Igreja e da Sociedade, com a nossa identidade, espiritualidade, estilo de serviço que é próprio da Ex- aluna e do Ex-aluno das FMA.

Convido-os a lê-lo, estudá-lo e difundi-lo para tornar a nossa Associação sempre mais clara e coerente com a identidade que Dom Filippo Rinaldi quis para nós.

Maria Auxiliadora continue sendo para nós guia e inspiradora, tendo “as mãos no mundo e as raízes no coração” para podermos ser “testemunhas da alegria nas periferias do mundo”.

Roma, 8 de dezembro de 2015


Maria Maghini
PRESIDENTE CONFEDERAL

ESTATUTO
DA CONFEDERAÇÃO MUNDIAL
DAS EX-ALUNAS E EX-ALUNOS
DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA

Aprovado pela V Assembleia Confederal,
Mornese, 14 de agosto de 2015

Premissa

A Confederação Mundial das Ex-alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA), definida Associação na sequência deste documento, foi fundada no dia 19 de março de 1908, na casa das FMA de Turim, pelo Bem-aventurado Filippo Rinaldi.

No entanto, na raiz da Associação, encontramos o próprio Dom Bosco como idealizador.

Nas Memórias Biográficas lemos a confidência feita por ele ao padre Giulio Barberis, no dia 19 de fevereiro de 1876: “Já fiz um outro projeto que vou amadurecer nestes dois anos; tendo assegurada a existência dos Cooperadores Salesianos, vou expô-lo: seria dar, quase diria, uma ordem terceira para as mulheres, não agregada a nós, mas associada às Filhas de Maria Auxiliadora” (MB XI, 73).

Em 1911, o próprio Dom Filippo Rinaldi afirmará num encontro com as Diretoras FMA, a respeito da Associação: “Dom Bosco teria feito isso, mas os tempos não estavam maduros; mas se esta não tivesse sido uma ideia de Dom Bosco, eu não teria fundado a Associação”.

Recordemos que, antes mesmo de seu nascimento oficial, a Associação encontra seus inícios em alguns grupos que se reuniam espontaneamente, em ocasiões importantes: em 1881, as Ex-alunas de Mornese e de Nizza Monferrato haviam participado da celebração do trigésimo dia da morte de Madre Mazzarello; em 1897,

pelo 25º aniversário de fundação do Instituto FMA, haviam constituído em

Nizza Monferrato o primeiro “Comitê Ex-alunas” e em 1904 começara a existir o “Comitê permanente Ex-alunas” para o 25º aniversário da Casa das FMA.

Em Turim Valdocco porém, o Oratório das FMA, aberto em 1876, quando ainda vivia Madre Mazzarello, já era frequentado por numerosas Ex-alunas que colaboravam com as Irmãs na obra educativa e desejavam continuar a própria formação para se dedicarem a transmitir os valores salesianos da educação recebida segundo o estilo de Madre Mazzarello.

Assim, Dom Filippo Rinaldi, diretor do oratório, com a inteligente colaboração da diretora da casa, Irmã Caterina Arrighi, realiza no dia

8 de março de 1908 o primeiro encontro no qual apresenta às Ex- alunas a proposta de se organizarem em associação para compartilhar

e difundir no seu ambiente os valores de uma herança educativa destinada às futuras gerações de Ex-alunas espalhadas em todo o mundo.

Poucos dias depois, na festa de São José, 19 de março de 1908, foi aprovado o Regulamento e constituída oficialmente a primeira “União das Ex-alunas” das Filhas de Maria Auxiliadora.

Logo depois, com surpreendente iniciativa, as Ex-alunas organizam obras de solidariedade concreta e de educação, para atingir jovens, crianças, mães de família, operárias, professoras e agricultoras. Abrem escolas noturnas para donas de casa e para italianas emigradas, escolas profissionais populares gratuitas, sociedades de mútuo socorro, bibliotecas circulantes e companhias teatrais.

A semente cresceu e hoje a Associação se articula em 89 Federações e está presente em 55 Países de quatro continentes. A Associação foi reconhecida oficialmente como grupo da Família Salesiana pelo

Reitor-Mor Padre Egidio Viganò e pelo seu Conselho, no dia 29 de outubro de 1988, ano Centenário da morte de Dom Bosco.

Ser Ex-aluna ou Ex-aluno não indica simplesmente a condição de quem em determinado tempo frequentou um ambiente educativo;

quer dizer muito mais. Significa ter conhecido e assimilado os valores salesianos no estilo de Mornese, fazendo com que se tornem parte da própria vida.

Portanto, aderem à Associação mulheres e homens que, formados nas Obras das FMA, querem compartilhar, aprofundar e testemunhar os valores humanos e religiosos nos quais foram educados, segundo o Sistema Preventivo de Dom Bosco e o estilo de Madre Mazzarello. Além disso, podem aderir todos aqueles que, tendo feito experiência dos valores salesianos, os assumem, independentemente de sua pertença religiosa, cultural, social e étnica.

O presente Estatuto é o documento programático que contém o conjunto das normas que regulam a vida, a gestão e a organização da Associação, além das que disciplinam as relações entre a Associação e seus membros e entre os próprios associados. É o texto oficial da Associação e o quadro de referência para os estatutos e os regulamentos das Federações e das Uniões.

O Estatuto é instrumento de guia e orientação para a vida associativa, ponto de referência para reflexões, avaliações e confrontos.

O espírito que o anima, se compreendido e vivido, torna-o documento vivo e de amplas perspectivas para a Associação e para a formação de quem faz parte dela, e de modo particular, de quem foi escolhido para desempenhar nela funções de liderança.

Título I

NATUREZA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 Definição

1.1 São Ex-alunas e Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) sem distinções étnicas, sociais, culturais e religiosas, todos aqueles que foram educados numa obra das FMA.

1.2 A título da educação recebida, as Ex-alunas e os Ex-alunos formam um vasto movimento no âmbito do qual é constituída a Associação com específicas estruturas organizativas e finalidades formativas e apostólicas. Ela se coloca como núcleo animador do Movimento que compreende Ex-alunas e Ex-alunos associados e não associados.

1.3 A Confederação Mundial das Ex-alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora é uma associação laical sem fins lucrativos, promovida pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (ou Salesianas de Dom Bosco).

1.4 A Associação é um grupo que, a partir do dia 29 de outubro de 1988, faz parte da Família Salesiana, na qual o Reitor-Mor – sucessor de Dom Bosco – é pai e centro de unidade.

1.5 Ela se situa na sociedade como fermento e força de transformação, desenvolvendo de modo criativo o carisma do Instituto das FMA nas diversas realidades socioculturais e áreas geográficas.

1.6 A Associação é apartidária e apolítica.

1.7 A Associação foi fundada na Itália, com ato público em cartório, no dia 12 de fevereiro de 1990, nos termos do art. 36 e seguintes do Código Civil.

Art. 2 Membros

2.1 São membros da Associação as Ex-alunas e os Ex-alunos que livremente pedem para ser aceites, se inscreveram e se empenham em observar o presente Estatuto.

2.2 Nas mesmas condições podem aderir à Associação também aqueles que, mesmo não tendo sido educados numa obra das FMA, passaram a conhecer e assumiram na própria vida os valores salesianos, após um adequado caminho formativo.

2.3 A Associação acolhe membros de todas as religiões, desde que adiram às suas finalidades.

Art. 3 Finalidade

3.1 A Associação:

a. participa da missão educativa do Instituto das FMA e nos ambientes em que atua se insere com o estilo laical salesiano mornesino que o caracteriza;

b. empenha-se pela promoção e educação dos jovens, da mulher, pela defesa da vida e da família;

c. sustenta a defesa dos direitos humanos e da paz;

d. favorece um construtivo protagonismo juvenil através da promoção de iniciativas e atividades em favor dos jovens, de modo especial daqueles que vivem situações precárias;

e. coloca-se como movimento de opinião no diálogo com a realidade sociocultural, valorizando os processos da comunicação social;

f. é aberta ao diálogo intercultural e inter-religioso e o estimula;

g. cuida da atualização e da formação permanente de seus membros;

h. vive, promove e sustenta a solidariedade entre os membros, em fidelidade às origens;

i. está presente no território e, no respeito das próprias finalidades, colabora com os organismos civis e eclesiais;

j. cuida das relações com as associações laicais, especialmente com os grupos da Família Salesiana.

Art. 4 Espiritualidade

4.1 A espiritualidade da Ex-aluna e do Ex-aluno das FMA se fundamenta no Sistema Preventivo de Dom Bosco, que se exprime no trinômio “razão – religião – amorevolezza”.

Hoje se repropõe como um projeto de educação integral que responde às mais autênticas aspirações da pessoa: a procura da verdade, a necessidade de Deus, a abertura à relação.

4.2 Além disso, se enriquece com os elementos carismáticos do estilo de vida e de ação de Maria Domingas Mazzarello que, com “genialidade feminina”, compartilhou com Dom Bosco o mesmo projeto educativo.

4.3 A espiritualidade de quem adere à Associação se manifesta:

a. na busca dos valores que promovem o crescimento da pessoa e contribuem para o desenvolvimento da cultura humana e civil;

b. na ‘amorevolezza’ que fortalece os vínculos de amizade, constrói o espírito de família e cria solidariedade;

c. em assumir o cuidado dos jovens e no amor preferencial por eles;

d. em viver com simplicidade e alegria o cotidiano;

e. em inserir-se no território testemunhando e promovendo a cultura da vida e da solidariedade;

f. no relacionamento simples e intenso com Deus, alimentado pela vida sacramental e pelo aprofundamento da Palavra de Deus;

g. no acolhimento de Maria, modelo de mulher e de crente, mestra e mãe que ajuda, guia, protege e educa ao dom de si no serviço dos irmãos;

h. no conhecimento e na aceitação do Magistério da Igreja.

Art. 5 Missão

5.1 É inerente à espiritualidade da Ex-aluna ou Ex-aluno das FMA um forte empenho de serviço. Cada qual contribui responsabilmente para a afirmação dos valores sobre os quais se funda a dignidade da pessoa humana atuando nos mais diferentes âmbitos de ação na Igreja, na família, no ambiente de trabalho e de estudo, na associação apolítica e social, no âmbito da escola, do tempo livre e da comunicação social.

5.2 Além disso, no espírito de Dom Bosco e de Madre Mazzarello, as Ex-alunas e os Ex-alunos têm uma atenção particular às meninas, às mulheres, aos jovens, especialmente aqueles que se encontram em situação de pobreza ou de exclusão, para envolvê-los e torná-los protagonistas da própria formação integral e de sua escolha vocacional.

Art. 6 Formação

6.1 A principal finalidade da Associação é a formação, tanto em nível pessoal quanto associativo.

6.2 Em todos os níveis de sua estrutura, a Associação - rica dos valores salesianos - promove a formação de seus membros, valendo-se também do serviço de animação e de colaboração das FMA.

De modo particular:

a. mantém cuidadosamente atualizada a formação permanente dos associados, sejam católicos ou de outras religiões, segundo os valores da educação recebida:

– para os membros católicos, para que se empenhem, em força do próprio Batismo, num caminho de fé que os torna testemunhas

credíveis à luz da Palavra de Deus e do Magistério da Igreja;

– para os membros não católicos para que, em harmonia com a educação recebida no ambiente salesiano, possam aprofundar os valores humanos e religiosos próprios da sua cultura;

b. cuida da organização de cursos, convênios, colônia de férias, encontros de oração, jornadas sociais;

c. propõe aos associados itinerários formativos abertos, graduais e contínuos, com atenção às suas concretas situações de vida e às urgências dos tempos;

d. dá particular atenção à identificação de itinerários formativos específicos para aqueles que assumem papéis de liderança dentro da Associação, em qualquer nível de pertença;

e. favorece a difusão da revista associativa e a valorização dos meios da comunicação social para a promoção da pessoa.

6.3 Toda Ex-aluna e todo Ex-aluno, consciente dos dons recebidos para o bem de todos, promovem em si o crescimento dos valores humanos.

Aprofundando e atualizando no próprio cotidiano os valores assumidos no período de sua educação salesiana, torna-se

pessoalmente responsável pela própria formação, continuada e permanente, a fim de atingir a plena maturidade de leigo e leiga no sulco da tradição salesiana.

Art. 7 Relações de comunhão

7.1 A Associação reconhece como ponto de referência a Superiora Geral das FMA.

Nos organismos diretivos confederais, a Superiora Geral é representada pela Conselheira Geral para a Família Salesiana.

Nas Federações e nas Uniões, o Instituto é representado respectivamente pelas Inspetoras e pelas Diretoras.

A Conselheira Geral para a Família Salesiana, a Inspectora e a Diretora são assessoradas pelas respectivas Delegadas.

7.2 A Associação trabalha em comunhão com os grupos da Família Salesiana, em particular com a Associação dos Ex-alunos e Ex-alunas de Dom Bosco com a qual compartilha a comum herança educativa.

7.3 A Associação colabora também com outras agremiações católicas e instituições civis, com as quais partilha valores e finalidades.

Título II ORGANIZAÇÃO

Art. 8 Estrutura e sede

8.1 A Associação se articula em Confederação Mundial, Federações e Uniões locais.

8.2 A Associação tem sede legal em Roma, Via Gregorio VII, 133 sc. B int. 4.

Art. 9 Confederação Mundial: funções

9.1 A Confederação Mundial é constituída por todas as Federações do mundo:

a. representa e dirige em nível mundial, a Associação das Ex-alunas e Ex-alunos das FMA;

b. promove, com base nas moções finais da assembleia confederal, as linhas da sua programação e propõe a orientação formativa para cada Federação;

c. harmoniza as atividades associativas em todos os níveis e verifica sua correspondência com as linhas gerais da sua programação;

d. cuida da relação com o Instituto das FMA, com os grupos da Família Salesiana, com as instituições e associações eclesiais e civis;

e. está atenta a fim de que os membros dos órgãos dirigentes da Associação sejam fiéis ao Magistério da Igreja e à espiritualidade salesiana;

f. protege a unidade de ação da Associação;

g. pratica todas as formas de intervenção e de atividade necessárias para atingir as finalidades da Associação.

9.2 A Confederação pode buscar a realização das próprias finalidades também mediante a participação em outras associações ou entidades.

Pode promover a criação de estruturas que sejam o instrumento mais adequado para responder a específicas exigências legislativas, organizativas ou de representação, desde que:

a. as finalidades de tais associações correspondam àquelas da Confederação e não fique de algum modo comprometida a unidade de ação da Confederação;

b. os estatutos das entidades e das associações promovidas tenham obtido o parecer de conformidade ao Estatuto da Confederação Mundial, por parte do Conselho Confederal;

c. a Confederação mantenha sobre tais associações um efetivo poder de vigilância e de controle.

Art. 10 Federação: funções

10.1 A Federação é constituída pelas Uniões locais das casas das FMA.

A Federação:

- a. compartilha com a Confederação Mundial a mesma espiritualidade, missão e finalidade, em conformidade com as disposições legais em campo civil e fiscal da nação de pertença;
- b. estrutura a própria organização com base no modelo organizativo da Confederação Mundial;
- c. colabora com as FMA, os outros grupos da Família Salesiana, a Igreja local e as Instituições civis com os quais compartilha valores e finalidades;
- d. coloca-se como órgão de ligação entre a Confederação Mundial e as Uniões locais;
- e. sustenta moralmente e coordena as atividades das Uniões locais;
- f. apresenta as candidatas e os candidatos à nomeação de Conselheiro Confederal, Auditor e Probiviro Confederal;
- g. assume iniciativas que concretizem as escolhas operacionais decorrentes da programação da Confederação Mundial;
- h. promove e organiza as atividades associativas e formativas no próprio âmbito territorial;
- i. administra os recursos econômicos de sua competência; é administrativamente autônoma e sujeita a controle por parte do Conselho Fiscal de Federação;
- j. apresenta anualmente relatório escrito sobre as atividades realizadas, bem como sobre a própria gestão administrativa, enviando cópia do balanço anual à Confederação.

10.2 A Federação pode buscar a realização das próprias finalidades, também mediante a participação em outras associações ou entidades.

Pode promover a criação de estruturas que sejam o instrumento mais adequado para responder a específicas exigências legislativas, organizativas ou de representação, desde que:

- a. as finalidades de tais associações correspondam àquelas da Confederação e não fique de algum modo comprometida a unidade de ação da Confederação;
- b. os estatutos das entidades e das associações promovidas tenham obtido o parecer de conformidade ao Estatuto da Confederação Mundial, por parte do Conselho Confederal;
- c. A Federação mantenha sobre tais associações um efetivo poder de vigilância e de controle.

Art. 11 União local: funções

11.1 União é a estrutura local da Associação. A União representa em nível mundial o contato mais direto com quem faz parte da Associação e, em nível local, o ponto de referência e de agregação para cada membro.

Normalmente, tem a própria sede numa Casa das FMA. Quando uma obra das FMA é fechada ou se constitui uma União promovida por um grupo de Ex-alunas/Ex-alunos reunidos em determinado território, o Conselho de Federação garantirá à União o serviço de animação e de guia, através da própria delegada FMA e da (ou do) própria (o) Presidente.

O Conselho de Federação deverá aprovar a escolha da sede feita pela União.

A União local:

- a. compartilha com a Confederação Mundial a mesma espiritualidade, missão e finalidade, em conformidade com as disposições legais em campo civil e fiscal da nação de pertença;

b. estrutura a própria organização com base no modelo organizativo da Confederação Mundial;

c. colabora com as FMA, os outros grupos da Família Salesiana, a Igreja local e as Instituições civis com os quais compartilha valores e finalidades, participa das atividades promovidas pela Federação de pertença;

d. desempenha com entusiasmo no território local atividades segundo as finalidades da Associação;

e. administra os recursos econômicos de sua competência, é administrativamente autônoma, apresenta anualmente relatório escrito sobre as atividades realizadas, bem como sobre a própria gestão administrativa, enviando cópia da prestação de contas à Federação de pertença.

Art. 12 Órgãos da Confederação Mundial

Os órgãos de governo e deliberativos da Confederação Mundial são:

a Assembleia Confederal
o Conselho Confederal

Órgão consultivo da Confederação Mundial é:
a Consulta Confederal.

Órgão de controle da Confederação Mundial é:
o Conselho Fiscal.

Órgão judicial da Confederação Mundial é:
o Conselho dos Proviviri.

Art. 13 Assembleia Confederal

A Assembleia Confederal é o órgão máximo da Confederação das Ex-alunas e dos Ex-alunos das FMA; é órgão soberano e é composta pelas Presidentes das Federações que representam todos os

membros citados no art. 2 que estejam inscritos no livro dos associados.

Podem participar, sem direito de voto, mas com direito de voz, todos os membros dos órgãos da Associação:

- Conselho Confederal
- Consulta Confederal
- Conselho Fiscal
- Conselho dos Proviviri
- Delegadas de Federação
- Ouvintes convidados pelo Conselho Confederal.

13.1 Convocações

As convocações da Assembleia são feitas mediante carta, fax, e-mail ao endereço postal eletrônico adotado pela Federação e comunicado à Confederação, ou mediante qualquer outro instrumento idôneo que comprove o recebimento, e enviadas a cada membro, ao menos trinta dias antes da data marcada para a reunião.

13.2 Direito de voto

a. Cada Federação tem direito a um voto. Para garantir a representatividade dos associados se estabelece que, além do voto que lhe cabe por direito, seja reconhecido a cada Federação um voto a mais, por cada 500 (quinhentos) associados, regularmente inscritos no livro dos associados da Federação, e assim procedendo para cada múltiplo de 500 (quinhentos) associados.

b. Admite-se a delegação de participação e de voto, por escrito com a indicação expressa do Conselho de Federação. A (ou o) Presidente de Federação pode delegar somente um membro do Conselho da própria Federação.

c. Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia são adotadas com a presença, pessoalmente ou por delegação, da metade das Federações que têm direito e o voto favorável da maioria absoluta dos votos.

d. Em segunda convocação, que deve ser feita numa data diferente da anterior de primeira convocação, as deliberações são adotadas por

maioria absoluta dos votos, com a presença, pessoalmente ou por delegação, de pelo menos um terço das Federações que têm direito.

e. Diferentes maiorias são necessárias para as hipóteses de deliberações em mérito à modificação e à dissolução e liquidação da Associação.

Em especial:

1. As deliberações de modificação do ato constitutivo e do Estatuto, seja em primeira ou segunda convocação, devem ser aprovadas com a presença de pelo menos três quartos dos eleitores e o voto favorável da maioria dos presentes.

2. A deliberação de dissolução da Associação deve ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, com o voto favorável de pelo menos três quartos dos eleitores.

13.3 Assembleia Ordinária e Extraordinária

a. A Assembleia Ordinária é convocada a cada seis anos pela ou pelo Presidente Confederal.

b. A Assembleia Extraordinária é convocada toda vez que o Conselho Confederal o considere oportuno, ou quando lhe for feito o pedido por escrito motivado e adequadamente documentado, assinado por pelo menos um terço dos membros do Conselho Confederal, um quinto dos membros da Assembleia Confederal e com a indicação dos assuntos a tratar.

c. É presidida pela ou pelo Presidente Confederal em cargo, que nomeia uma ou mais secretárias (ou secretários) para lavrar a ata da reunião e um ou mais escrutinadores ou escrutinadoras.

d. À Assembleia devem ser submetidos para a aprovação:

1. O relatório organizativo e administrativo, e o balanço do exercício social do sexênio, apresentados respectivamente por quem desempenha o cargo de Presidente e o de Tesoureiro do Conselho

Confederal, anexando o Relatório do Conselho Fiscal.

2. Além disso, a Assembleia delibera sobre:

– a eleição do Conselho Confederal;

– a eleição do Conselho Fiscal;

– a eleição do Conselho dos Provirios;

– eventuais Regulamentos de aplicação do Estatuto;

– orientações programáticas para a atuação das finalidades próprias da Associação;

– outros argumentos que forem colocados na pauta pelo Conselho

Confederal;

– critérios para estabelecer a taxa associativa segundo a realidade econômica das diversas Nações.

3. A Assembleia é convocada em sede extraordinária para deliberar sobre:

– as modificações e atualizações do Estatuto da Confederação;

– a dissolução e liquidação da Associação.

As deliberações adotadas pela Assembleia devem ser escritas no livro de atas pela Secretária (ou Secretário), que deve assiná-las junto com a (ou o) Presidente.

Todas as deliberações devem ser levadas ao conhecimento das associadas e dos associados não presentes, com as modalidades consideradas mais oportunas.

As deliberações aprovadas pela Assembleia no respeito às normas contidas no presente Estatuto, obrigam todos os membros da

Associação a segui-las, inclusive os dissidentes, os que não compareceram ou se abstiveram do voto.

Art. 14. Conselho Confederal

a. o Conselho Confederal é o órgão de governo da Confederação. Compõe-se de um mínimo de 9 a um máximo de 21 membros, que permanecem no cargo por um período de 6 anos. Os membros do Conselho Confederal não poderão ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos;

b. o Conselho Confederal, eleito pela Assembleia, na primeira reunião promove a eleição em escrutínio secreto, por maioria absoluta de quem deverá assumir o cargo de: Presidente, Vice- presidente, Secretário ou Secretária, Tesoureiro ou Tesoureira;

c. são membros de direito do Conselho Confederal:

a Conselheira Geral para a Família Salesiana, com direito de voto;

a Delegada Confederal, com direito de voto;

d. o Conselho Confederal poderá preparar um regulamento interno específico que conformando-se às normas do presente Estatuto, regulará os aspectos práticos e particulares da vida da Associação;

e. o regulamento deverá ser submetido à aprovação das associadas e dos associados, que decidirão por maioria absoluta da Assembleia Ordinária;

f. aos membros do Conselho Confederal não cabe nenhuma compensação, salvo o reembolso das despesas feitas para o cumprimento do serviço e nos limites estabelecidos pelo Conselho Confederal.

14.1 Cessação dos conselheiros

a. Em caso de cessação de uma conselheira ou de um conselheiro, o Conselho terá a faculdade de substituí-lo com o primeiro nominativo dos não eleitos, por um máximo de três conselheiros, de modo a não reduzir o número dos membros do Conselho;

b. no caso de haver a cessação da maioria dos conselheiros em cargo, quem detém o cargo de Presidente Confederal deve sem demora convocar a Assembleia Confederal para a reconstituição do Conselho.

14.2 Candidatura

As candidatas e os candidatos propostos como membros do Conselho Confederal devem ser credíveis e coerentes com os valores e os princípios da Associação e apresentados pelos Conselhos de Federações com prévia aprovação da Inspetora ou da Conselheira da Família Salesiana em nível Inspetorial e da Delegada.

14.3 Incompatibilidade

O cargo de Conselheira/o é incompatível com qualquer outro cargo eletivo dentro da Associação, em todos os níveis, bem como das associações promovidas nos termos dos art. 9.2 e 10.2 do Estatuto no mesmo período.

14.4 Convocações

a. O Conselho Confederal se reúne normalmente na sede da Confederação ou, em casos extraordinários, numa casa das FMA, pelo menos três vezes por ano. A convocação é feita pela/o Presidente, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros do mesmo Conselho, mediante carta, fax, e-mail ou outro instrumento idôneo que comprove o recebimento, enviada a cada um dos conselheiros, ao menos duas semanas antes da data fixada para a reunião;

b. para a validade de suas deliberações é necessária a presença da maioria absoluta dos conselheiros. O Conselho delibera por maioria absoluta dos presentes;

c. ele é presidido pela/o Presidente ou, na ausência dele, pela/o Vice-presidente ou pela/o conselheira de mais idade;

d. o conselheiro que, sem motivo justificado não participar de três reuniões consecutivas do Conselho, perde o cargo e o Conselho poderá providenciar, na primeira reunião seguinte, a sua substituição nos termos do art. 14.1;

e. a/o Conselheira/o assim nomeada/o permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Confederal.

f. de qualquer modo, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho das quais participem todos os conselheiros em cargo, mesmo que tais reuniões não tenham sido formalmente convocadas, com a presença de um membro FMA da Consulta;

g. o Conselho poderá reunir-se também através de meios de comunicação, desde que todos os participantes possam ser identificados e seja-lhes permitido seguir a discussão e intervir em tempo real na discussão dos argumentos tratados, com exceção do Conselho plenário, a ser realizado ao menos uma vez no sexênio, para o qual a presença é necessária. Considerando-se esses requisitos, o Conselho será realizado no lugar em que se encontram a/o Presidente e ao menos um terço dos Conselheiros.

14.5 Tarefas e poderes do Conselho

Ao Conselho Confederal cabem indistintamente todos os poderes tanto de administração ordinária como extraordinária. De modo particular o Conselho Confederal:

a. promove a vitalidade da Associação Ex-alunas e Ex-alunos em nível mundial, garante a formação permanente dos associados e favorece o diálogo entre as várias realidades culturais;

b. organiza encontros de estudo para a atuação das orientações programáticas deliberadas pela Assembleia ordinária;

c. elege no próprio âmbito quem deve assumir o cargo de: Presidente Confederal, Vice-presidente, Tesoureiro ou Tesoureira e Secretária ou Secretário;

d. atribui às conselheiras e aos conselheiros as tarefas específicas com especiais delegações no respeito de suas competências e aptidões;

e. pode nomear entre os seus membros um Comitê Confederal com tarefas executivas;

f. aprova o orçamento e o balanço final do exercício e o relatório anual sobre o exercício da gestão;

g. transmite anualmente o balanço do exercício às Presidentes de Federação;

h. no respeito às normas vigentes de natureza fiscal, promove atividades marginais para a sustentação das atividades institucionais sem fins lucrativos;

i. atua as orientações expressas pela Assembleia Confederal sobre a taxa associativa estabelecendo, com base na situação econômica de cada Nação, o valor anual a ser enviado à Confederação.

j. propõe as modificações ao Estatuto da Confederação e exprime parecer de conformidade com os estatutos e os eventuais regulamentos das Federações e Uniões;

k. prepara o regulamento eleitoral;

l. promove o órgão de comunicação oficial, o site e as páginas da Associação nas redes sociais, indica as orientações editoriais e nomeia o diretor que deverá assumir a direção da revista e o responsável pelo site e pelas redes sociais;

m. contrata, em caso de necessidade, funcionários e/ou se vale da prestação de serviços de trabalhadores autônomos,

recorrendo preferencialmente aos próprios associados que não ocupem cargos diretivos;

n. delibera a exclusão, por motivos graves, da associada ou do associado, ao término do processo instituído pelos Probitari.

14.6 Presidente

a. A Presidente (ou o Presidente) é o representante legal da Associação perante o Instituto das FMA, o Reitor-Mor dos Salesianos de Dom Bosco, os Grupos da Família Salesiana e as Instituições eclesiais e civis;

b. à (ou ao) Presidente compete representar a Associação diante da Justiça e de terceiros, com faculdade, em particular, de abrir, fechar e movimentar contas correntes bancárias e postais;

c. para atos isolados ou categorias de atos a (ou o) Presidente, sob deliberação do Conselho, poderá dar procuração a terceiros, mesmo não Conselheiros;

d. a (ou o) Presidente promove a unidade e valoriza a capacidade propositiva da Associação nas diversas realidades sociais e eclesiais;

e. cuida da observância das normas estatutárias e regulamentares e da correta realização dos fins da Associação;

f. estabelece a realização de convenções, congressos, presidindo-os pessoalmente ou por meio de seus representantes;

g. desenvolve especialmente as seguintes tarefas:

1. Convoca e preside as reuniões da Assembleia e do Conselho e define a pauta do dia de comum acordo com a Delegada Confederal.

2. Convoca ao menos uma vez ao ano a Consulta Confederal de comum acordo com as representantes do Instituto das FMA.

3. Apresenta à Assembleia ordinária o relatório organizativo da Associação e a atividade desenvolvida durante o sexênio.
 4. É corresponsável, junto com os membros do Conselho, do órgão de comunicação da Associação, do site e das páginas nas redes sociais.
 5. Cuida da relação com as Federações servindo-se do apoio dos outros membros do Conselho Confederal.
 6. Se considera necessário, convida para a Assembleia e para o Conselho pessoas competentes com funções de assessoria.
- h. o cargo de Presidente pode ser revogado pelo Conselho Confederal somente por graves motivos com votação favorável de três quartos dos votos dos membros e com o parecer da Superiora geral do Instituto das FMA e do Conselho dos Proviviri;
 - i. no final do mandato, quem exerceu a função de Presidente Confederal torna-se Presidente honorário. Sendo convidado, pode participar das Assembleias e dos Conselhos, sem direito a voto.

14.7 Vice-presidente

A (ou o) Vice-presidente é a primeira colaboradora ou o primeiro colaborador da pessoa que detém a Presidência no compromisso de promover a vida associativa e a substitui no caso de sua ausência, determinado pelo Conselho Confederal, com as mesmas funções e poderes.

Assume as seguintes tarefas:

- a. promove e acompanha, em colaboração com a Delegada Confederal, a formação das dirigentes de Federação;
- b. em caso de renúncia da (ou do) Presidente, quem exerce o cargo de Vice-presidente a substitui temporariamente. E dá início aos procedimentos para a nova nomeação.

14.8 Secretária ou Secretário

A Secretária (ou o Secretário) colabora com a (ou o) Presidente e é responsável pelos procedimentos burocráticos necessários para o bom funcionamento da Associação.

Desenvolve especialmente as seguintes tarefas:

- a. garante a adequada manutenção e atualização do livro dos associados, do registro oficial no qual estão inscritos os membros efetivos da Associação, de acordo com os regulamentos locais;
- b. redige as atas da Assembleia e aquelas das reuniões do Conselho Confederal, da Comissão e da Consulta do Instituto conservando-as em um livro adequado mantido junto à sede;
- c. redige os atos e as deliberações dos organismos centrais e os documentos oficiais da Associação;
- d. cuida da correspondência geral da Associação coordenando o trabalho da secretaria da sede Confederal;
- e. de acordo com a (ou o) Presidente e o Conselho Confederal oferece orientações práticas às secretárias ou aos secretários de Federação relativas às suas funções.

14.9 Tesoureira ou Tesoureiro

A Tesoureira (ou o Tesoureiro) é corresponsável com o Conselho pela gestão administrativa da Associação.

Desenvolve em especial as seguintes tarefas:

- a. administra as entradas e as saídas da Associação de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho, garante a regular manutenção e a atualização de todos os registros contábeis conforme os regulamentos locais;

- b. propõe ao Conselho o esboço do orçamento, após o parecer da (ou do) Presidente e do Conselho Fiscal;
- c. trimestralmente, prepara as informações sobre a situação econômico-financeira;
- d. prepara orçamentos e relatórios anuais de comum acordo com o/a Presidente, apresenta-os ao Conselho Fiscal e submete-os à aprovação do Conselho;
- e. executa os pagamentos e registra as entradas, garantindo os registros e a conservação de toda a documentação;
- f. atualiza e conserva o inventário dos bens móveis e imóveis da Confederação;
- g. qualquer ato administrativo adicional extraordinário deve ser realizado após uma resolução do Conselho Confederal;
- h. realiza com assinatura separada todas as operações bancárias de administração ordinária; os atos de administração extraordinária, realiza com assinatura conjunta do Presidente;
- i. oferece orientações práticas aos Tesoureiros de Federação relativas às suas funções;
- j. coordena o trabalho dos escritórios administrativos da sede Confederal.

14.10 Delegada Confederal

A Delegada Confederal é nomeada pela Superiora Geral do Instituto das FMA. Representa o Instituto na animação e no acompanhamento formativo da Associação tornando-se garante do patrimônio carismático.

Em especial:

- a. informa à Superiora Geral do Instituto das FMA e à Conselheira Geral para a Família Salesiana sobre a vida associativa tanto da Confederação Mundial quanto das diversas Federações das Ex-alunas e Ex-alunos das FMA;
- b. favorece a relação e a comunicação entre a Associação e o Instituto;
- c. promove a comunhão entre os membros do Conselho Confederal favorecendo a estima recíproca e o aprofundamento das relações pessoais;
- d. apoia a corresponsabilidade e o espírito de iniciativa das Conselheiras e dos Conselheiros;
- e. colabora com a Vice-presidente na formação dos dirigentes de Federação;
- f. favorece a comunicação entre os membros do Conselho Confederal;
- g. mantém contato com as Delegadas de Federação e oferece orientações relativas ao seu serviço;
- h. conserva e atualiza o arquivo histórico da Associação;
- i. cuida da formação espiritual dos funcionários da Sede legal;
- j. participa dos encontros da Família Salesiana e das Organizações eclesiais às quais a Associação adere.

14.11 Conselheiras e Conselheiros

As Conselheiras e os Conselheiros colaboram no serviço de animação da Associação. São disponíveis em oferecer às Ex-alunas e

aos Ex-alunos tempo e competência, dons pessoais e riqueza espiritual, em um clima de sincera e fraterna colaboração.

Empenham-se em conhecer os valores das diversas culturas, atentos às urgências dos tempos e às necessidades das Federações.

As Conselheiras e os Conselheiros, conforme previsto no art. 14.5 (d), assumem dentro do Conselho tarefas específicas em relação às

necessidades de animação e aos meios de organização da vida associativa.

Em especial:

a. cuidam da comunicação e das relações com os Grupos da Família Salesiana e as Instituições eclesiais e civis;

b. colaboram na preparação dos congressos e das conferências organizados pela (ou pelo) Presidente Confederal e na realização de toda e qualquer iniciativa promovida pelo Conselho Confederal;

c. as Conselheiras e os Conselheiros territoriais acompanham as Federações a eles confiadas e garantem a relação com o Conselho Confederal;

d. apresentam ao Conselho Confederal, duas vezes ao ano, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no território ao qual pertencem;

e. visitam ao menos uma vez no sexênio as Federações a eles confiadas.

Art. 15 Consulta Confederal

15.1 Composição

A Consulta Confederal é composta pela Superiora Geral do Instituto das FMA, ponto de referência da Associação, pela Conselheira Geral para a Família Salesiana, pela Delegada Confederal e pelos membros do Conselho Confederal.

15.2 Finalidade da Consulta

A finalidade da Consulta é manter viva a relação entre o Instituto e a Associação.

Em particular, esta tem por objetivo:

- a. garantir a fidelidade e a atualidade do carisma;
- b. valorizar o recurso leigo zelando pelas relações de reciprocidade entre a Associação e o Instituto FMA na autonomia e na comunhão;
- c. compartilhar o itinerário formativo e as atividades para atingir as finalidades da Associação.

15.3 Convocações

A Consulta Confederal se reúne ao menos uma vez ao ano depois da convocação da (ou do) Presidente do Conselho Confederal, ou também a pedido da Superiora Geral ou de ao menos um terço dos seus membros.

15.4 Superiora Geral do Instituto FMA

Caso haja uma resolução do Conselho Confederal ou da Assembleia contrária às finalidades da Associação, a Superiora Geral tem poderes para declará-la nula.

Art. 16 Conselho Fiscal

16.1 O Conselho Fiscal é o órgão de controle contábil da Conferência e é eleito pela Assembleia Confederal. É composto por três membros efetivos e por dois membros suplentes.

Permanecem no cargo até a aprovação do balanço do sexto exercício consecutivo. Os seus membros não podem ser reeleitos por mais de dois mandatos.

O conselho elege entre os seus membros, uma pessoa para exercer a função de Presidente.

16.2 Os Auditores participam da Assembleia Confederal sem direito a voto.

16.3 Se, no decurso do trabalho de auditoria, o Conselho Fiscal encontrasse irregularidades na gestão contábil, deverá comunicar imediatamente à (ou ao) Presidente e ao Conselho Confederal.

16.4 Qualquer associado pode comunicar ao Conselho Fiscal atos da Associação que considera irregulares, a fim de que se verifique a autenticidade e esta seja levada em consideração no desempenho da própria função.

16.5 No caso de cessação da função de um membro do Conselho Fiscal, assume o primeiro auditor suplente, que permanece no cargo até a próxima Assembleia Eletiva.

16.6 O Conselho Fiscal tem amplos poderes de vigilância e controle sobre a gestão económico-financeira da Associação.

De modo especial, o Conselho Fiscal:

- a. controla a gestão administrativa e contábil da Confederação;
- b. controla a correta conservação das escrituras e dos documentos contábeis;

c. verifica as contas e controla o caixa, semestralmente, redigindo a respectiva ata a ser conservada em um livro próprio e transmitida ao Conselho Confederal;

d. controla o Conselho para que trabalhe no respeito à Lei e ao Estatuto;

e. apresenta ao Conselho Confederal, no final de cada ano, o relatório do balanço final.

f. desempenha todas as outras tarefas que lhe são atribuídas por Lei.

16.7 A função de Auditor é incompatível com qualquer outro cargo desempenhado dentro da Associação, em qualquer um dos níveis.

16.8 Para a eleição a membro do Conselho Fiscal exige-se uma habilidade específica e experiência administrativo-contábil bem como competência profissional adequada.

Art. 17 Conselho dos Proviriri

17.1 O Conselho dos Proviriri é um órgão consultivo de conciliação, de qualquer controvérsia em relação ao Estatuto da Associação, que possa surgir entre os associados, os órgãos da Associação e os seus membros, a Associação como um todo ou entre alguns deles. O Conselho além disto interpreta autenticamente o Estatuto da Associação.

17.2 O Conselho dos Proviriri é composto de três membros e dois suplentes eleitos pela Assembleia Confederal. O Conselho elege entre os seus membros a (ou o) Presidente.

17.3 Os Proviriri permanecem no cargo por seis anos e não podem ser reeleitos por mais de dois mandatos. A função de Probiviro efetivo ou suplente é incompatível com outra função dentro da Confederação, em qualquer um dos níveis.

17.4 As sessões do Conselho são válidas se estiverem presentes todos os seus membros.

O Conselho se reúne toda vez que se fizer necessária a sua intervenção ou por solicitação de ao menos dois de seus membros.

O Conselho delibera a maioria absoluta dos seus membros.

No caso de cessação da função de um dos seus membros assume o primeiro suplente eleito.

17.5 O Conselho dos Probitari cumprirá a própria função segundo equidade e do jeito que considerar oportuno no respeito do princípio do contraditório e do direito de defesa sem formalidades processuais.

A nomeação como membro do Conselho dos Probitari é subordinada aos seguintes fatores: idade, a partir dos quarenta anos e não depois de ter cumprido setenta anos de idade; comprovada experiência na vida associativa; credibilidade.

Título III VÍNCULO ASSOCIATIVO

Normas comuns de funcionamento

Art. 18 Adesões

18.1 Tornam-se sócios efetivos da Associação aqueles que:

- a. pedem livremente para aderir à Associação apresentando pedido de adesão por escrito ao Conselho da União de referência;
- b. conhecem e aceitam o estatuto da Associação.

18.2 Todo associado ou associada:

- a. aceita o presente Estatuto e se compromete a respeitá-lo;
- b. paga anualmente, em nível local, a taxa de adesão estabelecida pelo Conselho Confederal, segundo os critérios delineados pelas orientações da Assembleia Ordinária Confederal;

c. no momento da inscrição recebe da (ou do) Presidente da União ou de um delegado seu, a cópia do Estatuto, a carteirinha de sócio e o documento sobre a identidade da Ex-aluna e Ex-aluno das Filhas de Maria Auxiliadora.

18.3 A taxa de adesão não pode ser reavaliada, ou seja, não pode aumentar o seu valor ou gerar qualquer tipo de renda; é intransferível, ou seja, não pode ser transferida ou reembolsada ou doada, nem pode ser sujeita à sucessão.

18.4 O vínculo associativo é por tempo indeterminado e pode cessar somente por desistência, exclusão ou falecimento.

18.5 Todo associado ou associada exercita os próprios direitos e cumpre suas obrigações estabelecidas pelo vínculo associativo através dos órgãos representativos intermediários que são:

a. as Federações nas relações com a Confederação;

b. as Uniões nas relações com a Federação.

Como é previsto no art. 17.1 toda associada ou associado pode recorrer ao Conselho dos Probitari Confederal para dirimir eventuais controvérsias surgidas com outros associados ou com os órgãos de governo da Associação.

18.6 Todos os associados têm direitos e deveres, e gozam plenamente do voto ativo e passivo; têm direito a participar das Assembleias, a votar pessoalmente ou por delegação, a desenvolver o trabalho previamente combinado e a deixar de pertencer à Associação.

18.7 A Associação se serve das atividades realizadas de forma voluntária, livre e gratuita pelos próprios associados para alcançar os seus fins.

A Associação também pode, em caso de necessidade especial, e na medida do necessário para o seu normal funcionamento ou à

qualificação ou especialização de suas atividades, contratar funcionários, ou fazer uso de trabalho autônomo, mesmo entre os membros da Associação sem compromissos administrativos, conforme as leis vigentes.

Art. 19 Livro Confederal das Associadas e dos Associados

- a. é o registro oficial no qual estão inscritos todos os membros da Associação;
- b. têm direito à inscrição aqueles que se tornam membros efetivos da Associação, nos termos do art. 18 e pagam anualmente a respectiva taxa de adesão;
- c. cada Federação comunica anualmente em nível central as inscrições e o cancelamento dos seus membros;
- d. o Livro das Associadas e dos Associados é atualizado pelo Conselho Confederal, e neste, pela Secretária ou Secretário Confederal, ao menos uma vez por semestre;
- e. o Livro das Associadas e dos Associados deve indicar também o número das Associadas e dos Associados por Federação e por União.

Art. 20 Dissolução do vínculo associativo

A associada ou o associado deixa de ser membro efetivo por desistência, falecimento ou exclusão.

20.1 Deixa de ser membro efetivo da Associação a/o Ex-aluna/o associada/o que fizer pedido explícito ao Conselho da União.

20.2 O vínculo associativo deixa de existir quando não for paga a taxa anual de adesão à Associação no prazo de um ano após o término do exercício social.

Depois de efetuado o pagamento da taxa, o vínculo associativo se instaura novamente e automaticamente.

20.3 Caso a pessoa associada tenha comportamentos incoerentes com as normas previstas no Estatuto e nos regulamentos ou de algum modo prejudiciais à vida da Associação, ou por outros motivos graves, depois de ter buscado a via da correção e da reconciliação, será excluída do Conselho Confederal após o pronunciamento do Conselho dos Probiviri e exonerada de toda e qualquer função nos órgãos da Associação.

20.4 Enquanto se aguarda o parecer dos Probiviri, a pessoa associada fica suspensa de quaisquer funções por ela exercidas.

Título IV PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21 Patrimônio da Associação

O patrimônio da Associação é indivisível, tanto durante a vida da

Associação quanto no caso de dissolução, e é constituído:

- a. pelo Fundo de dotação formado pelas entradas em dinheiro pagas pelos associados no momento em que a Associação foi constituída;
- b. pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação ou que poderão ser adquiridos e/ou obtidos por meio de doações e herança;
- c. pelas contribuições, legados e doações de organizações e entidades públicas e privadas;
- d. por quaisquer fundos de reserva constituídos pelo excedente orçamental.

Art. 22 Recursos econômicos

A Associação obtém recursos econômicos para o seu funcionamento através de:

- a. taxas associativas anuais pagas pelos seus membros;

- b. contribuições de associados ou de particulares;
- c. doações, ofertas e heranças;
- d. reembolsos de convenções;
- e. receitas de atividades comerciais e lucrativas, de importância secundária, em conformidade com as normas vigentes.

Todas as receitas serão destinadas à realização das finalidades da

Associação.

Os recursos econômicos das Federações e das Uniões são administrados com plena autonomia e responsabilidade pelas mesmas.

A Confederação não é economicamente responsável pelas atividades das Federações e das Uniões.

Art. 23 Exercício social e Balanço do exercício

23.1 O exercício social da Associação tem início e término respectivamente em 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

23.2 No prazo de 180 dias após o final do exercício social, o Conselho Confederal aprova o balancete que compreende o Balanço, a Demonstração de Resultados, o Relatório da (ou do) Presidente e o Relatório do Conselho Fiscal. Quaisquer fundos excedentes serão destinados exclusivamente às atividades institucionais da Associação.

23.3 É proibido distribuir, mesmo que indiretamente, os lucros ou excedentes administrativos, fundos, reservas ou capital, a menos que o destino ou a distribuição seja exigido por lei.

23.4 No final de cada mandato, o Conselho Confederal deverá preparar um relatório de atividades relativo ao período, de acordo com o esquema anteriormente indicado, e apresentá-lo à Assembleia para a devida aprovação.

Título V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 24 Liquidação e devolução do patrimônio social

24.1 Em caso de dissolução da Associação, por qualquer razão, o patrimônio social deverá ser doado ao Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, ou para uma outra associação que tenha finalidades semelhantes.

24.2 Em caso de dissolução da Associação a (ou o) Presidente do Conselho Confederal, com a assistência do Conselho Fiscal e do Conselho dos Provir, garante as formalidades para a extinção da mesma e o cumprimento das disposições do art. 26.1.

24.3 Aos concluir as atividades, conforme os números 1 e 2, a (ou o) Presidente do Conselho Confederal procederá à necessária comunicação.

Título VI

NORMAS FINAIS

Art. 25 Sinais distintivos

Os sinais distintivos são os sinais de pertença à Associação.

25.1 Bandeira

A bandeira da Associação representa cada Ex-aluna e Ex-aluno onde quer que se encontre. A bandeira atual, aprovada pelo Conselho Confederal em 2007, é retangular, nas cores azul e rosa. Na parte da frente apresenta o desenho da carteirinha associativa, a Auxiliadora com o seu filho Jesus e, na parte de trás, o logotipo das mãos no mundo com as raízes no coração. As Federações e as Uniões podem ter a própria bandeira com o brasão da Confederação e com o

escrito: “Ex-alunas e Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora. Federação ou União de...”.

25.2 Estandarte

A Associação conserva no arquivo histórico de Roma o próprio estandarte, que, de um lado, reproduz Maria Auxiliadora com Dom Bosco e Madre Mazzarello e, do outro, o logotipo do primeiro distintivo da Associação com as letras MA e nos contornos as bandeiras das nações onde estão localizadas as Federações.

25.3 Distintivo

O distintivo é sinal de pertença à Associação e é igual para todas as Ex-alunas e Ex-alunos. O original se encontra na Sede de Roma.

Art. 26 Canais de comunicação

A Confederação Mundial das Ex-alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora tem sua revista oficial, da qual é o editor. Esta é um órgão de ligação, formação e informação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Os organismos instituídos anteriormente a este Estatuto e que não estejam em conformidade com o mesmo permanecem no cargo até o final de seus mandatos.

ÍNDICE

<i>Carta do Reitor-Mor</i>
<i>Carta da Madre Geral das FMA</i>
<i>Carta da Presidente Confedera</i>

ESTATUTO

Premissa

Título I – Natureza da Associação

- Art. 1 – Definição
- Art. 2 - Membros
- Art. 3 - Finalidade
- Art. 4 - Espiritualidade
- Art. 5 - Missão
- Art. 6 - Formação
- Art. 7 - Relações de comunhão

Título II - Organização

- Art. 8 - Estrutura e sede
- Art. 9 - Confederação Mundial: funções
- Art. 10 - Federação: funções
- Art. 11 - União local: funções
- Art. 12 - Órgãos da Confederação Mundial
- Art. 13 - Assembleia Confederal
 - 13.1 Convocações
 - 13.2 Direito de voto
 - 13.3 Assembleia Ordinária e Extraordinária
- Art. 14 - Conselho Confederal
 - 14.1 Cessação dos conselheiros
 - 14.2 Candidatura
 - 14.3 Incompatibilidade
 - 14.4 Convocações
 - 14.5 Taferas e poderes do Conselho
 - 14.6 Presidente
 - 14.7 Vice-presidente
 - 14.8 Secretária ou Secretário

- 14.9 Tesoureira ou Tesoureiro
- 14.10 Delegada Confederal
- 14.11 Conselheiras e Conselheiros
- Art. 15 - Consulta Confederal
 - 15.1 Composição
 - 15.2 Finalidade da Consulta
 - 15.3 Convocações
 - 15.4 Superiora Geral do Instituto FMA
- Art. 16 - Conselho Fiscal
- Art. 17 - Conselho dos Probitviri

Título III – Vínculo Associativo

- Art. 18 – Adesões
- Art. 19 - Livro Confederal das Associadas e dos Associados
- Art. 20 - Dissolução do vínculo associativo

Título IV - Patrimônio Social

- Art. 21 - Patrimônio da Associação
- Art. 22 - Recursos econômicos
- Art. 23 - Exercício social e Balanço do exercício

Título V - Dissolução e liquidação

- Art. 24 – Liquidação e devolução do patrimônio social

Título VI – Normas finais

- Art. 25 – Sinais distintivos
 - 25.1 Bandeira
 - 25.2 Estandarte
 - 25.3 Distintivo
- Art. 26 - Canais de comunicação

Disposição transitória

